

ALLOS S.A.
CNPJ/ME nº 05.878.397/0001-32
NIRE nº. 33.3.003.325-11
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Reunião realizada no dia 14 de março de 2025, às 12 horas, via conferência, nos termos do artigo 13, §4º do Estatuto Social da ALLOS S.A ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do §1º do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.
3. **MESA:** Sr. Renato Feitosa Rique foi eleito para presidir os trabalhos e convidou a Sra. Érica Martins Cristina da Fonseca para secretariar a reunião
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a proposta de distribuição de juros sobre capital próprio da Companhia e dividendos intercalares; **(ii)** o Relatório Anual do Comitê de Auditoria; **(iii)** o relatório da administração e as contas da diretoria em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, a serem submetidos aos acionistas em Assembleia Geral Ordinária; **(iv)** a proposta de destinação do lucro líquido da Companhia e distribuição de dividendos, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, a ser submetida aos acionistas em Assembleia Geral; **(v)** a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia ("AGOE") para o dia 29 de abril de 2025; **(vi)** a remuneração global dos administradores relativa ao exercício social de 2025, a ser submetida aos acionistas em Assembleia Geral; **(vii)** a proposta de alterações no Estatuto Social da Cia, a ser submetida aos acionistas em Assembleia Geral; **(viii)** a revisão da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária; **(ix)** a Política de Integração de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária; **(x)** eleição do Diretor Comercial; **(xi)** a 2ª Outorga do Programa de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelado a Ações – Matching, e a 2ª Outorga do Programa de Outorga de Ações Restritas de Performance, conforme Anexos III e IV; **(xii)** a 2ª outorga do 3º Programa de Outorga de Ações Restritas, conforme Anexo V; **(xiii)** o Programa de Outorga de Ações Restritas – 2025, instituído no âmbito do Plano de Opção de

Compra de Ações e Incentivo Atrelado a Ações, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2020, e sua 1ª Outorga.

5. DELIBERAÇÕES: Sem quaisquer ressalvas, os membros do Conselho de Administração deliberaram aprovar, por unanimidade, o seguinte:

5.1. A distribuição de e juros sobre o capital próprio e dividendos intercalares da Companhia, na forma abaixo:

5.1.1. Distribuição de juros sobre capital próprio: distribuição de juros sobre capital próprio, no montante bruto de R\$102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais), com base no balanço referente ao semestre encerrado em 30 de junho de 2024, correspondente a R\$ 0,203042879 por ação ordinária, registrada, sem valor nominal, emitida pela Companhia, considerando as 502.356.943 ações da Companhia nesta data, excluindo as 40.579.966 ações em tesouraria. ("Juros sobre Capital Próprio"). O pagamento dos Juros sobre Capital Próprio será realizado em 2 (duas) *tranches*, conforme abaixo:

(i) A primeira *tranche* será no valor de R\$51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), correspondente a R\$ 0,101521439 por ação ordinária, registrada, sem valor nominal, emitida pela Companhia, considerando as 502.356.943 ações da Companhia nesta data, excluindo as 40.579.966 ações em tesouraria. Os pagamentos serão efetuados em 2 de abril de 2025 aos acionistas inscritos nos registros da Companhia em 21 de março de 2025. As ações da Companhia serão negociadas “ex Juros sobre Capital Próprio”, após a data de corte acima, em 24 de março de 2025, inclusive. O valor dos Juros sobre Capital Próprio poderá ser ajustado em função do programa de recompra de ações da Companhia.

(ii) A segunda *tranche* será no valor de R\$51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), correspondente a R\$ 0,101521439 por ação ordinária, registrada, sem valor nominal, emitida pela Companhia, considerando as 502.356.943 ações da Companhia nesta data, excluindo as 40.579.966 ações em tesouraria. Os pagamentos serão efetuados em 3 de junho de 2025 aos acionistas inscritos nos registros da Companhia em 22 de maio de 2025. As ações da Companhia serão negociadas “ex Juros sobre Capital Próprio”, após a data de corte acima, em 23 de maio de 2025, inclusive. O valor dos Juros sobre Capital Próprio poderá ser ajustado em função do programa de recompra de ações da Companhia.

(iii) Exceto para acionistas comprovadamente isentos ou imunes na forma da legislação aplicável, o pagamento dos juros sobre o capital próprio será realizado após dedução de imposto de renda na fonte.

(iv) Sem prejuízo de eventuais dividendos que possam vir a ser declarados pela Assembleia Geral Ordinária a realizar-se até 30 de abril de 2025, os Juros sobre Capital Próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, pelo seu valor líquido do imposto de renda na fonte, na forma do disposto no artigo 9, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249/95 e no artigo 2º da Resolução 143 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

5.1.2. Distribuição de Dividendos Intercalares: distribuição de dividendo intercalares no montante bruto total de R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais) (“Dividendos Intercalares”), com base no lucro líquido do exercício em curso apurado no balanço referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024, a ser ratificada pela Assembleia Geral Ordinária a realizar-se até 30 de abril de 2025.

(i) Os Dividendos Intercalares serão pagos em 1 (uma) *tranche*, no valor de R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), correspondente a R\$ 0,101521439 por ação ordinária, registrada, sem valor nominal, emitida pela Companhia, considerando as 502.356.943 ações da Companhia nesta data, excluindo as 40.579.966 ações em tesouraria. Os pagamentos serão efetuados em 6 de maio de 2025 aos acionistas inscritos nos registros da Companhia em 22 de abril de 2025. As ações da Companhia serão negociadas “ex- Dividendos Intercalares”, após a data de corte acima, em 23 de abril de 2025, inclusive. O valor do dividendo por ação poderá ser ajustado em função do programa de recompra de ações da Companhia.

(ii) Os valores relativos aos Dividendos Intercalares poderão ser imputados aos dividendos mínimos obrigatórios relativos ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2024 e deverão ser ratificados na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025.

5.2. Relatório Anual do Comitê de Auditoria.

5.3. Por recomendação do Comitê de Auditoria, o relatório da administração e as contas da diretoria em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, serão submetidos aos acionistas em Assembleia Geral.

5.4. A proposta de destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme proposto pela Diretoria, a ser submetida aos acionistas em Assembleia Geral.

5.5. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Acionistas da Companhia para o dia 29 de abril de 2025.

5.6. A remuneração global dos administradores relativa ao exercício social de 2025, conforme proposta dos Diretores, a ser submetida aos acionistas em Assembleia Geral.

5.7. A proposta de alterações ao Estatuto Social, conforme proposta dos Diretores, a ser submetida aos acionistas em Assembleia Geral.

5.8. A revisão da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária, conforme Anexo I.

5.9. A Política de Integração de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária, conforme Anexo II.

5.10. Eleição de **RENATO FLOH**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 24.723.695-0 expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 296.796.578-25, com endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, Condomínio Vila Olímpia Corporate, Torre B, 5º andar, conjunto de salas corporativas n.º 51 à 54, CEP 04551-010, com posse a partir de 1º de abril, para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2026.

5.11. a 2ª Outorga do Programa de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelado a Ações – Matching, e a 2ª Outorga do Programa de Outorga de Ações Restritas de Performance, conforme Anexos III e IV.

5.12. a 2ª outorga do 3º Programa de Outorga de Ações Restritas, conforme Anexo V.

5.13. o Programa de Outorga de Ações Restritas – 2025, instituído no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações e Incentivo Atrelado a Ações, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2020, e sua 1ª Outorga, conforme Anexos VI e VII.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 14 de março de 2025. **Presidente:** Sr. Renato Feitosa Rique; **Secretária:** Sra. Érica Cristina da Fonseca Martins. **Membros do Conselho:** Renato

Feitosa Rique, Peter Ballon, Volker Kraft, Fernando Maria Guedes Machado Antunes de Oliveira, Marcos Haertel Vieira Lopes de Oliveira, Luiz Alberto Quinta, Luiz Alves Paes de Barros, Vitor José Azevedo Marques e Cláudia da Rosa Côrtes de Lacerda.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2025.

Mesa:

Renato Feitosa Rique
Presidente

Érica Cristina da Fonseca Martins
Secretário

ALLOS S.A.
CNPJ/ME nº 05.878.397/0001-32
NIRE nº. 33.3.003.325-11
Companhia Aberta

**ANEXO I À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2025**

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS
DE ASSESSORAMENTO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DIRETORIA
ESTATUTÁRIA

ALLOS

Data de aprovação: 25 de abril de 2022 Data de revisão: 14.03.2025	Órgão responsável: Conselho de Administração
Versão: 02	Responsável pela Política: Compliance
Classificação: Política de Governança Corporativa	Revisão: 5 anos

A Companhia prima pela integridade, ética e transparência nos negócios, pautando suas atividades e decisões empresariais nos mais elevados padrões de conduta e alinhando-se às diretrizes internacionais e melhores práticas.

1. Objetivo

Definir as diretrizes e processos para seleção e designação de membros do Conselho de Administração, de Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária da Companhia, alinhadas a legislação, estratégia e valores organizacionais, às melhores práticas de governança corporativa e ao disposto no Estatuto da Companhia, visando à evolução constante da performance da Companhia, a geração de valor para seus acionistas e à longevidade do negócio.

2. Escopo

Aplicável às indicações de candidatos do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária da Companhia, pelos acionistas ou pela Administração, conforme o caso.

3. Definições

Conselho de Administração – é o órgão colegiado encarregado do processo de decisão da Companhia em relação ao seu direcionamento estratégico.

Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa (IBGC) – formulado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“IBGC”) para indicar as melhores práticas de governança corporativa.

4. Responsabilidades

Cabe ao Presidente do Conselho de Administração:

- Identificar oportunidades de melhoria na composição do Conselho de Administração, de acordo com os princípios dessa política; e
- Avaliar os candidatos recomendados para o cargo de Diretor Presidente; e
- Participar do processo seletivo para recomendação do candidato ao Conselho de Administração e

Diretoria Estatutária.

Cabe ao Conselho de Administração:

- Avaliar os candidatos recomendados para a Diretoria Estatutária;
- Eleger os membros da Diretoria Estatutária.

Cabe ao Comitê de Indicação:

- Identificação do perfil dos conselheiros independentes e participação no processo seletivo para recomendação dos candidatos à Assembleia Geral.

Cabe ao Diretor-Presidente:

- Avaliar os candidatos recomendados para os membros da Diretoria Estatutária; e
- Apoiar na tomada de decisão com relação ao candidato final para as posições de Diretoria Estatutária, quando solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Cabe ao Departamento de Gente e Performance:

- Organizar o processo seletivo; e
- Prover candidatos alinhados ao perfil definido, para tomada de decisão.

Cabe ao Departamento Jurídico:

- Garantir os aspectos relacionados à legislação vigente, às melhores práticas de governança corporativa e ao disposto no Estatuto da Companhia.

5. Diretrizes

Premissas e Requisitos

5.1. Como diretriz geral, no processo de indicação de candidatos as indicações devem ser baseadas em análise prévia e confirmação das necessidades, de forma a assegurar que o Conselho de Administração e os Comitês sejam compostos por membros que representem uma complementariedade de experiências, permitindo a Companhia se beneficiar da pluralidade de argumento e de um processo de tomada de decisão com maior eficiência e assertividade. Nos processos seletivos de Diretoria Estatutária, sempre que possível, deverá ser considerado processo seletivo com recrutamento interno, seguindo linha sucessória. Para indicação no Comitê de Auditoria, serão seguidas, ainda, as regras específicas do Regulamento do Novo Mercado.

5.2. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia. Tais Comitês obedecerão aos critérios de

indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação.

5.3. No processo de seleção, não será tolerado qualquer tipo de inclinação que possa implicar em qualquer forma de discriminação, dentre outras, em razão de sexo, origem étnica, idade ou deficiência física.

5.4. Princípios básicos irão nortear o processo de contratação, sendo realizada a busca de profissionais com conhecimento e experiência na área de atuação e que apresentem foco no resultado, diligência, transparência, equidade, prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade corporativa, além de inteligência emocional para transitar em discussões de negócio e capacidade de mediação.

5.5. Todos os profissionais candidatos a membro do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento ou da Diretoria Estatutária deverão ser pessoas idôneas e com competência, experiência, qualificação, disponibilidade e compromisso e competência técnica compatível com a posição. Em especial, deverão ser profissionais cuja conduta e trajetória profissional estejam alinhadas aos princípios previstos no Código de Ética e de Conduta, Programa de Integridade e com os valores da Companhia, conforme Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa (IBGC). O departamento de Gente e Performance deve ao departamento de compliance background check dos candidatos a qualquer das referidas posições.

5.6. Os candidatos não poderão (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; (ii) ter ou representar interesse conflitante com o da Companhia ou (iii) estar incursos em qualquer hipótese de incompatibilidade ou proibição nos termos das disposições legais ou regulamentação específica.

5.7. Os processos de indicação da Companhia são submetidos a constante revisão e aperfeiçoamento, à luz das boas práticas de governança corporativa, visando-se inclusive à formação de planos de sucessão para a Alta Administração.

5.8. Um processo para seleção de membros do Conselho de Administração, membros dos comitês de assessoramento e da Diretoria Estatutária da Companhia será iniciado após indicação de necessidade pelo Conselho de Administração, observadas as premissas dispostas no Estatuto da Companhia e as que constam na presente Política.

Processo de Seleção

5.9 Seleção do Conselho de Administração

5.9.1 A seleção será liderada pelo Comitê de Indicação e pelo Departamento de Gente e Performance, que contarão com o apoio de consultoria especializada.

5.9.2 Seguindo a diretriz geral de que o Conselho de Administração deve ser composto por membros com perfis diversificados, o processo de indicação deve considerar a diversidade de conhecimentos, experiências,

comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero (conforme prática recomendada 2.2.2(ii) do CBGC). Entre os candidatos a serem indicados para a aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, devem ser incluídos, sempre que possível, ao menos, dois membros que: (i) sejam mulheres, conforme gênero declarado pela pessoa no momento da indicação; ou (ii) se autodeclarem “preto”, “pardo” ou “indígena”, segundo classificação apresentada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; ou (iii) seja pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

5.10 Seleção da Diretoria Estatutária

5.10.1 A seleção da Diretoria Estatutária poderá contar com o apoio de consultoria especializada e será liderada e pelo Departamento de Gente e Performance. Para que a Companhia possa se beneficiar da diversidade de argumentos na busca por estratégias de negócios e garantir uma tomada de decisão com maior qualidade e segurança, é relevante que sejam considerados aspectos de diversidade, como conhecimento, cultura, gênero, raça e faixa etária, alinhando-se aos valores da ALLOS.

5.10.2 Esse processo será composto por quatro fases:

1. Planejamento e confirmação de perfil, baseado na recomendação do Diretor Presidente, salvo quando for para escolha de referido cargo, hipótese em que caberá ao Presidente do Conselho a recomendação;
2. Mapeamento dos talentos internos e do mercado e elaboração de uma lista com qualificação e referências dos potenciais candidatos;
3. Apresentação dos candidatos identificados ao Diretor Presidente (ou Presidente do Conselho, no caso da escolha do Diretor Presidente);
4. Realização das entrevistas, conforme sugestão do Departamento de Gente e Performance;
5. Indicação do candidato por parte do Presidente do Conselho ou do Diretor Presidente, conforme o caso, e tomada de decisão por parte do Conselho de Administração (nomeação formal).

6. Canal de Ética e Gestão da Consequência

6.1 O descumprimento das orientações expressas nesta política implicará na adoção de eventuais sanções.

6.2 Em caso de dúvida a respeito destas orientações, os colaboradores deverão entrar em contato com o Departamento de Compliance através do e-mail compliance@allos.co.

6.3 Caso qualquer colaborador tenha ciência do descumprimento das orientações desta Política, deverá denunciar o fato ao Canal de Ética (Telefone: 0800 591 8825 ou site: www.canaldeetica.com.br/allos).

6.4 Todas as situações ou reclamações reportadas por meio dos canais acima serão tratadas com sigilo, havendo, ainda, a possibilidade da opção pelo anonimato. A companhia garante que não ocorrerá, nem será tolerada, retaliação contra quem fizer qualquer reporte ou levantar suspeitas de violação por meio do Canal de Ética, reporte uma violação ou de qualquer outra forma traga ao conhecimento da companhia uma situação que possa configurar violação a esta Política ou demais Leis, ou que mereça ser apurada ou analisada.

ALLOS S.A.
CNPJ/ME nº 05.878.397/0001-32
NIRE nº. 33.3.003.325-11
Companhia Aberta

**ANEXO II À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2025**

**POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DIRETORIA
ESTATUTÁRIA

ALLOS

Data de aprovação: 14.03.2025	Órgão responsável: Conselho de Administração
Versão: 01	Responsável pela Política: Compliance
Classificação: Política de Governança Corporativa	Revisão: 5 anos

1. Objetivo

A presente Política tem como objetivo definir as diretrizes e o processo para integração de membros do Conselho de Administração (CA), de Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária da Allos, proporcionando-lhes conhecimento sobre os principais processos e um alinhamento à cultura e ao modelo de negócio da Companhia.

2. Responsabilidades

O processo de integração dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria Estatutária da Companhia, contará com a colaboração e responsabilidades dos seguintes envolvidos:

- Presidente e demais membros do CA — alinhamento de expectativas e responsabilidades.
- CEO — apresentação de objetivos e estratégia da Companhia.
- Diretoria de Gente e Performance — organização de agenda com participação da Diretoria Executiva e demais *stakeholders*.
- Diretoria Jurídica — garantia dos aspectos relacionados à governança corporativa e ao disposto no Estatuto da Companhia.

3. Processo de Integração

Ao ocupar a posição de membro do CA, em Comitês de Assessoramento ou na Diretoria Estatutária da ALLOS, com a finalidade de adquirir conhecimentos acerca da cultura e prioridades estratégicas do negócio, o profissional deverá:

- Assinar os documentos padrões da Companhia, conforme regramento da área de Compliance, como por exemplo: o Termo de Conflito de Interesses, a adesão ao Código de Ética e o Termo de Ciência das Políticas de Governança.

- Participar de integração com CEO e demais membros da Diretoria Executiva e do CA, definidos previamente junto ao Presidente do CA, de acordo com a posição ocupada:

- Para novos membros do CA: integração com CEO e demais membros da Diretoria Executiva e do CA, definidos previamente pelo Presidente do CA;
- Para novos membros de Comitês: integração com CEO, demais membros da Diretoria Executiva e key stakeholders diretamente relacionados à área de atuação, definidos previamente pelo CEO.;
- Para novos Diretores Estatutários: integração com CEO e demais membros da Diretoria Executiva e do CA, definidos previamente pelo CEO.

- Realizar os Treinamentos Obrigatórios sobre Código de Ética e Política Anticorrupção da ALLOS, disponíveis na Plataforma de Desenvolvimento EAD.

- Realizar Treinamentos das Plataformas utilizadas pela Companhia que irá utilizar/interagir, especialmente a de Governança, quando houver.

- Buscar se manter atualizado sobre as melhores práticas de governança corporativa, em linha com o Estatuto e o Código de Ética da ALLOS.

É recomendada, ainda, visita a um dos shoppings da Companhia para conhecimento da Operação, conduzida por um Diretor Estatutário ou outro colaborador da Companhia indicado pelo CEO.

Serão disponibilizadas ao novo Conselheiro, novo membro de Comitê e novo Diretor, todas as Políticas aprovadas pelo Conselho de Administração, como, por exemplo, os abaixo relacionados, para leitura e conhecimento:

- a) Estatuto Social;
- b) Regimento do Conselho de Administração e do Comitê de Assessoramento que integrar;
- c) Estrutura de Comitês de Assessoramento;
- d) Calendário corporativo;
- e) Código de Ética;
- f) Política de Divulgação de Informações Relevantes, Preservação de Sigilo e de Negociação;
- g) Política de Gerenciamento de Riscos;
- h) Política de Transações com Partes Relacionadas;
- i) Política Anticorrupção;
- j) Política de Sustentabilidade
- k) Política de Indicação;
- l) Política de Remuneração.

ALLOS S.A.
CNPJ/ME nº 05.878.397/0001-32
NIRE nº. 33.3.003.325-11
Companhia Aberta

**ANEXO III À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2025**

**2ª OUTORGA DO PROGRAMA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E DE INCENTIVOS
ATRELADO A AÇÕES – MATCHING**

**ANEXO III À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2025**

**2ª OUTORGA DO PROGRAMA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E INCENTIVOS BASEADOS EM
AÇÕES – MATCHING
DA ALLOS S.A.**

As condições específicas da 2ª Outorga ("2ª Outorga") do Programa de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelado a Ações – Matching ("ALLOS" ou "Companhia"), instituído no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações e Incentivo Atrelado a Ações ("Plano"), aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2020, estão descritas a seguir. As condições individuais aplicáveis a cada um dos Beneficiários serão descritas em seus respectivos Contratos de Adesão ("Contratos de Adesão").

1. **Preço de Exercício:** R\$ 18,52 por ação ordinária da Companhia.
2. **Forma de Pagamento:** O Preço de Exercício das Opções exercidas pelos Beneficiários deverá ser realizado na forma do contrato.
3. **Volume de opções concedidas no âmbito do Programa:** até 530.778 Opções e até 530.778 Matchings.
4. **Beneficiários:** Os Beneficiários são aqueles indicados na tabela do Anexo A. Cada Beneficiário que optar por aderir a esta 2ª Outorga deverá aceitar formalmente todas as condições de participação, por meio da celebração de Contrato de Adesão ao Programa, a ser celebrado com os Beneficiários.

ALLOS S.A.
CNPJ/ME nº 05.878.397/0001-32
NIRE nº. 33.3.003.325-11
Companhia Aberta

**ANEXO IV À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2025**

2ª OUTORGA DO PROGRAMA DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS DE PERFORMANCE

**ANEXO IV À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2025**

**2ª OUTORGA DO PROGRAMA DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS DE PERFORMANCE
DA ALLOS S.A.**

As condições específicas da 2ª Outorga ("2ª Outorga") do Programa de Outorga de Ações Restritas de Performance da ALLOS S.A. ("ALLOS" ou "Companhia"), com base no Plano de Opção de Compra de Ações e Incentivo Atrelado a Ações ("Plano"), aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2020, estão descritas a seguir. As condições individuais aplicáveis a cada um dos Beneficiários serão descritas em seus respectivos Contratos de Adesão ("Contratos de Adesão").

1. Volume de ações outorgadas no âmbito do Programa: até 1.022.222 ações*

*Este número pressupõe 200% da meta e o preço de R\$ 18,52 por ação ordinária da Companhia.

2. Meta de Performance referente ao Organic EBITDA Growth: Será devida se o EBITDA Ajustado Consolidado Gerencial da Companhia, apurada nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024, tiver sido incrementado ao longo do Período de Carência, a uma taxa média anual superior ao IPCA apurado naquele período, acrescida de percentual, conforme tabela abaixo (Taxa EBITDA Alvo):

EBITDA	Alvo
IPCA+4%	200%
IPCA+3%	150%
IPCA+2%	100%
IPCA+1%	50%
IPCA abaixo de 1%	0%

3. Beneficiários: Os Beneficiários são aqueles indicados na tabela do Anexo A. Cada Beneficiário aceitará formalmente todas as condições de participação, por meio da celebração de Contrato de Adesão ao Programa, a ser celebrado com os Beneficiários.

ALLOS S.A.
CNPJ/ME nº 05.878.397/0001-32
NIRE nº. 33.3.003.325-11
Companhia Aberta

**ANEXO V À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2025**

2ª OUTORGA DO 3º PROGRAMA DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

**ANEXO V À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2025**

**2ª OUTORGA DO 3º PROGRAMA DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS DA
ALLOS S.A**

As condições específicas da 2ª outorga (“Outorga”) do 3º Programa de Outorga de Ações Restritas (“Programa”) da ALLOS S.A. (“ALLOS” ou “Companhia”), instituído no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações e de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2020, são descritas abaixo, sendo que as condições individuais aplicáveis a cada um dos Beneficiários serão descritas em seus respectivos Contratos de Adesão (“Contratos de Adesão”).

Período de Carência: 1º de abril de 2026

Período de *Lock-up*: 1 ano após o Período de Carência (1º de abril de 2027)

Valor total, valor unitário e quantidade de ações: R\$2.050.016,00, sendo o valor unitário das ações R\$18,52 calculado com base na média da cotação de uma ação ordinária de emissão da Companhia no fechamento dos 30 (trinta) pregões da B3 – Bolsa, Brasil, Balcão anteriores à reunião do Comitê de Remuneração da Companhia, totalizando 110,692 ações ordinárias outorgadas aos Beneficiários. Esse número total de ações recebidas pelos Beneficiários será reduzido em decorrência da incidência do IRRF, que deverá ser retido pela ALLOS S.A em decorrência da outorga de ações. A outorga das ações estará sujeita à aprovação da remuneração global dos administradores pela Assembleia Geral da Companhia, no respectivo exercício social, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, que incluirá o valor da remuneração baseada em ações ora aprovada.

Beneficiários: Os Beneficiários são aqueles indicados na tabela do Anexo A. Cada Beneficiário que optar por aderir a esta 2ª Outorga deverá aceitar formalmente todas as condições de participação, por meio da celebração de Contrato de Adesão ao Programa, a ser celebrado com os Beneficiários.

ALLOS S.A.
CNPJ/ME nº 05.878.397/0001-32
NIRE nº. 33.3.003.325-11
Companhia Aberta

**ANEXO VI À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2025**

PROGRAMA DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS – 2025

ANEXO VI À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2025

PROGRAMA DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS (PROGRAMA DE PARCERIA) – 2025

Este documento regulamenta o Programa de Outorga de Ações Restritas – 2025 da Allos S.A. (a "Companhia") (o "Programa").

INTRODUÇÃO AO PROGRAMA

Os incentivos de longo prazo concedidos sob este Programa e a definição de suas condições são prerrogativas do Conselho de Administração. A participação no Programa é opcional e voluntária para os Beneficiários, conforme definido neste Programa, desde que todos os critérios de elegibilidade tenham sido atendidos e todas as condições de participação tenham sido formalmente aceitas pelos Beneficiários por meio da assinatura dos Contratos de Participação, conforme definido neste Programa.

O presente Programa envolve a redistribuição de ações que foram devolvidas por executivos que deixaram a Companhia antes do vencimento final, não causando diluição adicional aos acionistas.

Este Programa é um mecanismo de incentivo de longo prazo para os diretores estatutários da Companhia e tem como objetivos: (i) complementar a remuneração de executivos que tiveram aumento de escopo no último ano; (ii) aumentar a capacidade da Companhia e de suas controladas de reter talentos; (iii) reforçar a cultura de desempenho sustentável e a busca pelo desenvolvimento de diretores e administradores, alinhando seus interesses aos dos acionistas da Companhia; (iv) permitir que a Companhia e suas controladas retenham seus profissionais, oferecendo-lhes, como vantagem e incentivo, o sentimento de "dono" da Companhia e de suas controladas por meio de incentivos vinculados às ações da Companhia; e (v) promover o bom desempenho da Companhia e de suas controladas, bem como os interesses dos acionistas, por meio do comprometimento de longo prazo de seus diretores e administradores.

A concessão das Ações Restritas é uma liberalidade da Companhia e, portanto, não a obriga a conceder este incentivo ou qualquer outro semelhante em anos futuros. A Companhia reserva-se o direito de analisar e decidir, a seu exclusivo critério, se concederá ou não incentivos semelhantes em anos futuros, independentemente dos resultados da Companhia e de suas controladas. Assim, a participação do Beneficiário neste Programa não deve gerar qualquer expectativa de direito de participação em programas similares no futuro.

Ao optar por participar do Programa, o Beneficiário reconhece e assume os riscos inerentes à oscilação do valor das Ações Restritas conforme o valor das ações da Companhia, o que pode impactar os eventuais ganhos dos Beneficiários.

A transferência das Ações Restritas aos Beneficiários, bem como os proventos (dividendos, juros sobre o capital próprio, etc.) e/ou quaisquer lucros obtidos pelos Beneficiários na qualidade de acionistas da Companhia e qualquer ganho decorrente da venda das ações pelo Beneficiário, podem ter implicações fiscais, especialmente a incidência do imposto de renda. Ressaltamos que as leis e regulamentações tributárias são dinâmicas e, portanto, sujeitas a alterações. Cada Beneficiário deve assumir a responsabilidade por avaliar sua situação específica individualmente e por consultar seus próprios assessores para garantir que esteja ciente de todas as implicações legais que possam surgir de sua participação neste Programa.

1. GESTÃO DO PROGRAMA

1.1. Este Programa será administrado pelo Comitê de Remuneração do Conselho de Administração (o "Comitê de Remuneração"). O Comitê de Remuneração será responsável por tomar todas as decisões relacionadas a este Programa e dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões sobre a interpretação das regras deste Programa e, em caso de conflito entre as disposições deste Programa e os Contratos de Participação, prevalecerão as disposições deste Programa.

2. ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1. Os diretores da Companhia ("Pessoas Elegíveis"), conforme a estrutura organizacional da Companhia, serão elegíveis para participar deste Programa.

2.2. Os Beneficiários que optarem voluntariamente por participar deste Programa devem aceitar formalmente todas as condições de participação mediante a assinatura do Acordo de Participação no Programa, conforme o respectivo modelo anexo a este Programa em seu Anexo I. A assinatura dos respectivos Contratos de Participação implicará na aceitação, pelos Beneficiários, de todos os termos e condições estabelecidos neste Programa.

2.3. Nenhuma disposição deste Programa confere ou pretende conferir aos Beneficiários direitos relacionados à garantia de permanência em sua posição como diretor estatutário da Companhia e de suas controladas, nem interferirá, de qualquer forma, no direito da Companhia e de suas controladas de rescindir ou encerrar, a qualquer momento e por qualquer motivo, o relacionamento com tal Beneficiário, sujeito às condições legais e contratuais previamente estabelecidas entre as partes.

3. DIREITOS DECORRENTES DA CONCESSÃO DE AÇÕES

3.1. No momento da assinatura do Acordo de Participação, os Beneficiários terão direito a receber um determinado número de Ações Restritas da Companhia, de acordo com os percentuais e condições estabelecidos neste Programa. Considerando que os Beneficiários se tornarão titulares das ações apenas após o período de transferência das Ações Restritas determinado na Seção 4.2.1 deste Programa, os Beneficiários não terão quaisquer direitos e privilégios dos demais acionistas da Companhia, especificamente no que se refere ao exercício de direitos de voto, recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio relacionados às Ações Restritas, conforme definido neste Programa, até a data efetiva da transferência de titularidade das Ações Restritas aos Beneficiários. Assim, os Beneficiários somente terão direito a voto e aos dividendos, juros sobre

o capital próprio e demais rendimentos (integralmente, em igualdade de condições com os demais acionistas da Companhia) declarados pela Companhia em relação às Ações Restritas a partir da data efetiva da transferência de sua titularidade para os respectivos Beneficiários.

3.2. Os Beneficiários que receberem ações decorrentes das Ações Restritas concedidas nos termos deste Programa deverão indenizar a Companhia e seus acionistas por quaisquer danos causados em decorrência da negociação das ações da Companhia em desacordo com as regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários do Brasil na sua Resolução nº 44, de 23 de agosto de 2021.

4. TRANSFERÊNCIA E RESTRIÇÕES À VENDA DAS AÇÕES

4.1. O número de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal emitidas pela Companhia que será concedido a cada Beneficiário (as "Ações Restritas") será definido a exclusivo critério do Conselho de Administração e individualizado no Acordo de Participação a ser celebrado com cada Beneficiário.

4.1.1. O número máximo de Ações Restritas a serem concedidas pelo Conselho de Administração sob este Programa será de 350.589 ações.

4.1.2. Para os fins deste Programa, a "Data da Concessão" das Ações Restritas dos Beneficiários será determinada pelo Conselho de Administração a cada outorga.

4.2. O Conselho de Administração condicionará a concessão das Ações Restritas aos Beneficiários à: (a) celebração, pelo Beneficiário, do Acordo de Participação; e (b) não ocorrência de qualquer evento de Desligamento, conforme definido na Seção 5 deste Programa.

4.2.1. A transferência das Ações Restritas para o Beneficiário ocorrerá após a assinatura do Acordo de Participação pelo Beneficiário, dentro do prazo de até 10 (dez) dias a partir da Data da Concessão. Caso o Beneficiário não possa receber as Ações Restritas dentro desse prazo, ele será suspenso até que o evento impeditivo deixe de existir.

4.2.2. O Beneficiário não poderá dispor, ceder, onerar ou transferir as Ações Restritas transferidas a ele pela Companhia durante os Períodos de Carência descritos abaixo e durante os Períodos de Restrição descritos na Seção 4.3 abaixo. Os Períodos de Carência serão sempre divididos em um número de lotes equivalente ao número de anos restantes até 2029 (assim, as concessões para 2025 serão divididas em 5 lotes de Carência). O Os Período de Carência de cada lote sempre terminará em 31 de dezembro.

4.2.3. Desde que os requisitos legais e regulatórios aplicáveis sejam cumpridos, a Companhia transferirá as Ações Restritas correspondentes para o nome do Beneficiário, sem custo para ele, por meio de uma ordem de transferência de ações (OTA) junto ao agente escriturador das ações emitidas pela Companhia, que será responsável pela custódia das Ações Restritas concedidas aos Beneficiários até o término dos Períodos de Carência e durante os Períodos de Restrição descritos na Seção 4.3 abaixo.

4.3. As Ações Restritas relativas aos Lotes descritos na Seção 4.2.2 acima estarão sujeitas a um período de restrição de 2 (dois) anos a partir do fim do respectivo Período de Carência de cada Lote (o "Período de Restrição").

4.4. No caso de uma Mudança de Controle, todas as Ações Restritas, independentemente do término dos Períodos de Carência e/ou dos Períodos de Restrição, deixarão de estar sujeitas às restrições estabelecidas nas Seções 4.2.2 e 4.3.

4.4.1. Para os fins deste Programa: (i) "Mudança de Controle" significa uma Transferência de Controle da Companhia que não seja resultado de uma Transferência Autorizada e/ou revogação ou alteração para aumentar o limite percentual de vinte e cinco por cento (25%) previsto no artigo 5º, parágrafo 4º, inciso (iii), do Estatuto Social vigente da Companhia; (ii) "Controle" significa, em relação a uma Pessoa ("Companhia Controlada"), (a) o poder, detido por outra Pessoa, individualmente ou em conjunto com outras Pessoas por meio de um acordo de voto ou similar ("Controlador"), de eleger a maioria dos diretores e administradores e de estabelecer e conduzir as políticas e a gestão da respectiva Companhia Controlada; ou (b) a propriedade, direta ou indireta, por um Controlador e suas afiliadas, individualmente ou em conjunto com outro Controlador e suas afiliadas, de cinquenta por cento (50%) mais 1 (uma) ação ou cota com direito a voto da Companhia Controlada; desde que, se a Companhia Controlada for um fundo de investimento, "Controle" significa o poder discricionário de gestão de tal fundo, seja por meio da titularidade de valores mobiliários representativos do patrimônio líquido do fundo, seja por meio da gestão discricionária de seu administrador ou gestor, nos termos dos documentos organizacionais desse fundo de investimento; (iii) "Pessoa" significa qualquer indivíduo ou entidade legal, sociedade limitada ou sociedade por ações, associação, companhia aberta ou fechada, empresas sem personalidade jurídica, órgãos governamentais ou regulatórios e suas subdivisões, fundos e clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades de gestão de fundos de terceiros, condomínios ou qualquer outra pessoa jurídica; (iv) "Transferência" (incluindo as expressões "Transferir" e "Transferido") significa, direta ou indiretamente, a transferência, venda, cessão (incluindo a cessão de direitos de preferência e a transferência por meio de reorganização societária, cisão, fusão ou incorporação), troca, doação, dação em pagamento ou qualquer outra forma de alienação voluntária ou involuntária, seja condicional ou não, incluindo a transferência, venda, cessão ou outro tipo de alienação resultante da execução de uma hipoteca, penhor, garantia real ou outro direito de retenção, ou em relação a qualquer sucessão (incluindo, sem limitação, sucessão causa mortis), determinação legal, consolidação ou outras transações com efeitos correlatos; (v) "Transferências Autorizadas" significa Transferências das ações ordinárias detidas pelo Acionista Controlador para uma pessoa que seja Controladora, Controlada ou sob Controle comum com o atual Acionista Controlador, direta ou indiretamente.

4.5. As Ações Restritas, conforme o número definido no Acordo de Participação de cada Beneficiário, serão transferidas ao Beneficiário livres de Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") sobre o valor total das Ações Restritas a serem transferidas pela Companhia. Portanto,

a Companhia deverá calcular e pagar o IRRF incidente (gross up) sem qualquer custo para o Beneficiário.

5. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

5.1. As seguintes condições definem o que ocorrerá no caso de Desligamento. Para os fins deste Programa: (i) "Desligamento" significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que encerre a relação jurídica entre o Beneficiário e a Companhia ou suas controladas, incluindo, entre outros, casos de destituição, renúncia, substituição ou não reeleição do diretor, e rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, conforme aplicável, pela Companhia, suas controladas ou pelo Beneficiário; e (ii) "Data de Desligamento" significa a data da comunicação da rescisão ou do protocolo do pedido de renúncia/desligamento, conforme o caso, sem considerar a projeção de qualquer tipo de aviso prévio, legal ou contratual.

5.2. No caso de Desligamento por iniciativa da Companhia ou de suas controladas por justa causa, o Beneficiário perderá o direito a todas as Ações Restritas ainda sujeitas a Períodos de Carência, e a Companhia deverá recomprar todas as Ações Restritas ainda sujeitas a Períodos de Carência já transferidas ao Beneficiário ("Opção de Recompra"). Nesse caso, o Preço da Opção de Recompra será de R\$1.000,00 (mil reais brasileiros) para todas as Ações Restritas.

5.2.1. Para os fins deste Programa, a Companhia e/ou suas controladas poderão rescindir o contrato do Beneficiário por justa causa nos seguintes casos: (i) prática de ato ilícito ou negligência grave do Beneficiário no desempenho de serviços para a Companhia; (ii) condenação definitiva do Beneficiário por qualquer crime doloso; (iii) violação pelo Beneficiário de qualquer contrato ou obrigação perante a Companhia, suas controladas ou seus acionistas; (iv) qualquer ação ou omissão do Beneficiário que, agindo de forma negligente ou ilícita, possa causar prejuízos financeiros, de reputação/imagem ou outros à Companhia, seus acionistas ou suas controladas; ou (v) qualquer outro fato que caracterize justa causa para a Companhia rescindir a relação com o Beneficiário, nos termos da legislação aplicável à relação entre a Companhia e o Beneficiário.

5.3. No caso de Desligamento (i) por iniciativa da Companhia ou de suas controladas sem justa causa (ex.: demissão sem justa causa ou destituição imotivada) ou (ii) decorrente do término do mandato devido ao fim do prazo sem reeleição ou (iii) por iniciativa do Beneficiário (ex.: renúncia ou desligamento) durante o Período de Carência ou Período de Restrição, o Beneficiário terá o direito de manter: (a) as Ações Restritas que lhe seriam devidas correspondentes aos Períodos de Carência já encerrados; e (b) as Ações Restritas que lhe seriam devidas correspondentes ao Período de Carência em andamento na Data de Desligamento, proporcionalmente ao tempo trabalhado no respectivo Período de Carência. A Companhia exercerá a Opção de Recompra das Ações Restritas referentes aos Períodos de Carência ainda não finalizados na Data de Desligamento, bem como das Ações Restritas do Período de Carência em curso que o Beneficiário não tenha direito a manter conforme o item "b" desta Seção. O Preço da Opção de Recompra será de R\$1.000,00 (mil reais brasileiros) para todas as Ações Restritas.

5.4. No caso de Desligamento (i) por iniciativa do Beneficiário em razão de sua aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, durante um determinado Período de Carência,

ou (ii) aposentadoria por invalidez permanente do Beneficiário (ou seja, incapacidade total para o trabalho devidamente declarada pelo INSS), o Beneficiário terá direito a manter as Ações Restritas que lhe seriam devidas ao final dos respectivos Períodos de Carência, como se sua relação com a Companhia tivesse permanecido ativa, nos mesmos termos e condições previstos neste Programa, desde que não haja decisão do Conselho de Administração determinando a perda desse direito. Caso a Companhia ou suas controladas constatem, mesmo após o Desligamento, que o Beneficiário cometeu qualquer ação ou omissão que constitua justa causa nos termos da Seção 5.2.1 acima, a Companhia poderá recomprar as Ações Restritas ainda em Período de Carência, e o Preço da Opção de Recompra será de R\$1.000,00 (mil reais brasileiros) para todas as Ações Restritas.

5.5. No caso de Desligamento decorrente do falecimento do Beneficiário, seus herdeiros legais e/ou sucessores terão o direito de manter todas as Ações Restritas que seriam devidas ao Beneficiário, independentemente do término dos Períodos de Carência. Todas as Ações Restritas devidas ao Beneficiário não estarão mais sujeitas às restrições estabelecidas na Seção 4.2.2 acima e serão disponibilizadas ao inventariante do espólio.

5.6. Cada Beneficiário, ao assinar o respectivo Acordo de Participação, declara e reconhece expressamente que outorga à Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, a Opção de Recompra, nos termos descritos neste Programa, concordando expressamente com todas as suas cláusulas.

5.7. O Comitê de Remuneração, a seu exclusivo critério, poderá decidir de forma diferente do disposto neste Programa em situações semelhantes ou distintas, desde que isso seja mais benéfico ao Beneficiário.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A validade e eficácia das disposições deste Programa estão sujeitas à aprovação do Programa pelo Conselho de Administração, sendo entendido que qualquer concessão de Ações Restritas aos Beneficiários que tenha ocorrido antes da aprovação deste Programa não será válida e deverá ser prontamente anulada. Os termos e condições deste Programa também poderão sofrer alterações conforme aprovação do Conselho de Administração, e tais alterações serão comunicadas aos Beneficiários por meio dos canais usuais de comunicação da Companhia.

6.2. Este Programa e os Contratos de Participação celebrados poderão ser encerrados e/ou cancelados a qualquer momento por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo dos direitos relativos às concessões já realizadas durante sua vigência.

6.3. Este Programa e os Contratos de Participação celebrados não impedirão qualquer operação de reorganização societária que envolva a Companhia e/ou suas controladas, cabendo ao Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes apropriados, conforme o caso. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer as regras aplicáveis no caso de alteração do controle acionário atual da Companhia.

6.4. Caso o número, tipo e/ou classe de ações emitidas pela Companhia sejam alterados devido a desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, de forma a modificar o valor monetário das ações emitidas pela Companhia e, consequentemente, o valor das Ações Restritas, o Conselho de Administração, ou quem este delegar, informará aos Beneficiários, pelos canais usuais de comunicação da Companhia, o ajuste correspondente no número de Ações Restritas.

* * * * *

ANEXO I

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS – 2025

ALLOS S.A., sociedade com sede na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, 1º andar, salas 102, 103 e 104, Leblon, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.878.397/0001-32, doravante denominada “Companhia”, e

[BENEFICIÁRIO], inscrito no CPF/MF sob o nº [CPF], com endereço na [completar], doravante denominado simplesmente “Beneficiário”, cada uma das partes também denominada individualmente “Parte”, e conjuntamente “Partes”;

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Conselho de Administração da Companhia, em [data], aprovou o Programa de Outorga de Ações Restritas – 2025 da Companhia (“Programa”);
- (b) o Beneficiário foi eleito Beneficiário do Programa em [data]; e
- (c) a adesão do Beneficiário ao Programa deve ser formalizada por meio da celebração de Contrato de Participação entre o Beneficiário e a Companhia,

resolvem as Partes celebrar este Contrato de Participação (“Contrato de Participação”), de acordo com os termos do Programa, conforme os seguintes termos:

1. AÇÕES RESTRITAS

- 1.1 O Beneficiário receberá [X] ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (“Ações Restritas”).
- 1.2 Desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá para o nome do Beneficiário e sem custo para ele, as respectivas Ações Restritas, através de ordem de transferência de ações (OTA) junto ao agente escriturador das ações de emissão da Companhia, o qual será responsável pela custódia das Ações Restritas outorgadas aos Beneficiários até o término dos Períodos de Carência e durante os Períodos de Restrição descritos na Cláusula 4.3 do Programa aplicável às Ações Restritas.

2. ADESÃO AO PROGRAMA

- 2.1. O Beneficiário declara expressamente que leu, entendeu e concorda com todos os termos e condições deste Contrato de Participação e do Programa.
- 2.2. As Partes reconhecem que os direitos e obrigações relacionadas às Ações Restritas serão regulados pelo Programa e por este Contrato de Participação.

3. DECLARAÇÕES AO BENEFICIÁRIO

- 3.1. Ao celebrar este Contrato de Participação, o Beneficiário declara e reconhece expressamente que:
- (a) a celebração deste Contrato de Participação não confere ou pretende conferir ao Beneficiário direitos relativos à garantia de sua permanência como administrador e/ou empregado da Companhia e/ou de suas sociedades controladas, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia e/ou das suas sociedades controladas de rescindir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o seu relacionamento com o Beneficiário, observadas as condições legais e contratuais previamente estabelecidas;
 - (b) a concessão das Ações Restritas por adesão ao Programa, por ser uma liberalidade da Companhia, não obriga a Companhia a conceder esse incentivo, ou qualquer outro incentivo similar em anos futuros ao Beneficiário, ficando reservado à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão ou não de incentivos similares em anos futuros ao Beneficiário, a seu exclusivo critério. Tendo isso em vista, a participação do Beneficiário no Programa e a celebração deste Contrato de Participação não devem gerar qualquer expectativa de direito ao Beneficiário de participação em programas similares no futuro;
 - (c) o valor futuro das Ações Restritas que venham a ser transferidas ao Beneficiário é desconhecido e não pode ser previsto pela Companhia, sendo certo que, ao optar por receber as Ações Restritas, o Beneficiário (i) está ciente que estará sujeito a riscos como volatilidade do valor das ações, liquidez das ações e que a combinação desses riscos pode trazer ganhos ou perdas financeiras para o Beneficiário; e (ii) assume todos os riscos decorrentes da proibição de negociação com as Ações Restritas;
 - (d) a transferência e a venda das Ações Restritas, depois de certo tempo, assim como os proventos (dividendos, juros sobre capital próprio etc.) auferidos pelo Beneficiário entre a transferência e a venda podem ter consequências tributárias, especialmente a eventual incidência de imposto sobre a renda, sendo o Beneficiário o único e exclusivo responsável pela correta observância da legislação tributária aplicável; e
 - (e) desde já renuncia ao seu direito de preferência no âmbito de futuros aumentos de

capital da Companhia, com subscrição de novas ações, que tenham por finalidade conferir ações aos beneficiários do Plano, observados os respectivos limites de diluição.

4. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

- 4.1. O Beneficiário declara e reconhece expressamente que, em caso de Desligamento, ele estará sujeito às regras da Cláusula 5 do Programa.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O Beneficiário compromete-se a manter confidencialidade sobre as informações relacionadas a este Contrato de Participação, não podendo usar ou divulgar a terceiros qualquer informação vinculada a este Contrato de Participação.
- 5.3. O Programa e este Contrato de Participação poderão ser extintos ou cancelados, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sendo mantidos, todavia, os direitos já adquiridos em sua vigência.
- 5.4. O Programa e este Contrato de Participação não impedirão a realização de qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou suas sociedades controladas, respeitadas as regras de aceleração previstas no Programa.
- 5.5. O Conselho de Administração será competente para dirimir eventuais dúvidas e/ou omissões quanto à interpretação das normas estabelecidas no Programa e neste Contrato de Participação, sendo que, no caso de conflito entre as disposições do Programa e deste Contrato de Participação, prevalecerão as do Programa.
- 5.6. O não exercício de qualquer direito decorrente deste Contrato de Participação, por qualquer Parte não constituirá renúncia de tal direito. Caso qualquer das disposições deste Contrato de Participação seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, (a) a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será por isso prejudicada e (b) as Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas, legais e executáveis cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.
- 5.7. Nenhuma mudança, alteração ou aditivo de qualquer disposição deste Contrato de Participação terá efeito, salvo se efetuada por escrito pelas Partes.
- 5.8. Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir os seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato de Participação, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte. Este Contrato de Participação vincula as Partes e os seus sucessores e cessionários.
- 5.9. Os termos não definidos expressamente no presente Contrato de Participação deverão ter

o significado que lhes é atribuído no Programa.

- 5.10. Como condição do negócio ora contratado, o Beneficiário, por meio deste Contrato, outorga à Companhia procuração, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e confere à Companhia os mais amplos poderes para transferir as Ações Restritas para a tesouraria da Companhia e para exercer a Opção de Recompra; praticar os atos necessários para receber todas as Ações Restritas exigíveis mediante ou relativos a qualquer execução de seus direitos; praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos deste Contrato de Participação e do Programa, sempre que necessário para preservar e exercer os direitos da Companhia, conforme seja necessário para efetivar a transferência das Ações Restritas; e na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente Contrato, representar o Beneficiário perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira ou escrituradora de ações e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a CVM, a B3, a Junta Comercial pertinente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes.

6. ARBITRAGEM

- 6.1. Toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente Contrato de Participação será resolvida e homologada por Arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”), de acordo com as normas de seu Regulamento de Arbitragem.
- 6.2. A sede da arbitragem será em São Paulo e o idioma será o português.
- 6.3. As Partes definem que o procedimento contará com a atuação de um único árbitro, nomeado conforme o disposto no referido regulamento.

As Partes celebram o presente Contrato de Participação de forma eletrônica, reconhecendo essa forma de contratação como válida e plenamente eficaz para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, [data].

ALLOS S.A.

BENEFICIÁRIO

ALLOS S.A.
CNPJ/ME nº 05.878.397/0001-32
NIRE nº. 33.3.003.325-11
Companhia Aberta

**ANEXO VII À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2025**

1ª OUTORGA DO PROGRAMA DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS – 2025

**ANEXO VII À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2025**

**1ª OUTORGA DO PROGRAMA DE PROGRAMA DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS – 2025
DA ALLOS S.A.**

As condições específicas da 1ª Outorga ("1ª Outorga") do Programa de Outorga de Ações Restritas – 2025, instituído no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações e Incentivo Atrelado a Ações ("Plano"), aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2020, estão descritas a seguir. As condições individuais aplicáveis a cada um dos Beneficiários serão descritas em seus respectivos Contratos de Adesão ("Contratos de Adesão").

1. Data da Concessão: 1º de abril de 2025.

2. Quantidade de Ações: 245.348 ações

3. Períodos de Carência: Lotes com os Períodos de Carência descritos abaixo:

(a) Lote 1: 20% das Ações Restritas estão sujeitas a um Período de Carência até 31/12/2025;

(b) Lote 2: 20% das Ações Restritas estão sujeitas a um Período de Carência até 31/12/2026;

(c) Lote 3: 20% das Ações Restritas estão sujeitas a um Período de Carência até 31/12/2027;

(d) Lote 4: 20% das Ações Restritas estão sujeitas a um Período de Carência até 31/12/2028;

(e) Lote 5: 20% das Ações Restritas estão sujeitas a um Período de Carência até 31/12/2029.

4. Beneficiários: Os Beneficiários são aqueles indicados na tabela do Anexo A. Cada Beneficiário que optar por aderir a esta 1ª Outorga deverá aceitar formalmente todas as condições de participação, por meio da celebração de Contrato de Adesão ao Programa, a ser celebrado com os Beneficiários.